

LEI Nº 152 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.989.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.990.**

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento financeiro do Município para o exercício financeiro de 1.990, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima em NCZ\$= 74.912.347,00 (Setenta e Quatro Milhões Novecentos e Doze Mil e Trezentos e Quarenta e Sete Cruzados Novos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>01. Receita Correntes</u>	NCZ\$= 57.997.947,00
1.1. Receita Tributária	NCZ\$= 15.732.566,00
1.3. Receita Patrimonial	NCZ\$= 15.000,00
1.5. Receita Industrial	NCZ\$= 2.140.000,00
1.7. Transferência Correntes	NCZ\$= 38.600.381,00
1.9. Outras Receitas Correntes	NCZ\$= 1.510.000,00
 <u>02. Receitas De Capital</u>	 NCZ\$= 16.914.400,00
2.1. Operação de Crédito	NCZ\$= 16.084.400,00
2.2. Alienação de Bens móveis e Imóveis	NCZ\$= 250.000,00
2.4. Transferências de Capital	NCZ\$= 400.000,00
2.5. Outras Receitas de Capital	NCZ\$= 180.000,00
 <u>TOTAL DA RECEITA</u>	 <u>NCZ\$=74.912.347,00</u>

Artigo 3º- A despesas será realizado segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1. Por funções de Governo

01 – Legislativa	NCZ\$= 3.786.493,00
03 – Administrações de Planejamento	NCZ\$= 18.067.740,00
08 – Educação e Cultura	NCZ\$= 18.590.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	NCZ\$= 8.876.100,00
13 – Saúde e Saneamento	NCZ\$= 6.782.014,00
15 – Assistência e Previdência	
16 – Transporte	NCZ\$= 18.810.000,00
TOTAL DA DESPESA	NCZ\$= 74.912.347,00

2. Por Programação

01 – Processo Legislativo	NCZ\$= 3.786.493,00
07 – Administração	NCZ\$= 9.062.740,00
08 – Administrações Financeira	NCZ\$= 6.305.000,00
42 – Ensinos do 1º Grau	NCZ\$= 18.000.000,00
48 – Culturas	NCZ\$= 590.000,00
58 – Urbanismo	NCZ\$= 6.876.100,00
60 – Serviços de Utilidade Pública	NCZ\$= 2.000.000,00
75 – Saúdes	NCZ\$= 3.782.014,00
76 – Saneamentos	NCZ\$= 3.000.000,00
81 – Assistências	
84 – Pro. formação do patr. do serv. público	NCZ\$= 2.700.000,00
88 – Transportes Rodoviário	18.810.000,00
TOTAL	NCZ\$=74.912.347,00

3. Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	NCZ\$= 57.997.947,00
Despesas de Capital	NCZ\$= 16.914.400,00
TOTAL	NCZ\$= 74.912.347,00

4. Por Órgão de Administração/Unidade Orçamentária

Poder Legislativo

1 – Câmara Municipal	NCZ\$= 3.786.493,00
----------------------	---------------------

Poder Executivo

2 – Gabinetes do Prefeito	NCZ\$= 2.270.000,00
3 – Departamentos de Finanças	NCZ\$= 9.005.000,00
4 – Departamentos de Administração	NCZ\$= 6.792.740,00
5 – Departamentos de Educação e Cultura	NCZ\$= 18.590.000,00
6 – Saúde e Saneamento	NCZ\$= 6.782.014,00
7 – Departamentos Viação e Obras	NCZ\$= 27.686.100,00
TOTAL	NCZ\$= 74.912.347,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

- a) Realizar operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320/64, servindo como recursos constantes do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito nos termos da Lei:

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE DEZEMBRO DE 1.989.

DR. EVALDO JORGE LEITE

PREFEITO MUNICIPAL